



# INFORMATIVO OFICIAL

Criado pela Lei nº 255, de 17 de maio de 1990

Ano 35 – Pirai, 01 de Julho de 2025 – Nº2953

## DECRETO 6.825/25 DE 01 DE JULHO DE 2025

Abertura de Crédito Adicional Suplementar.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAI, usando de suas atribuições legais e de acordo com a Lei nº 1.773, de 25 de novembro de 2024;

**CONSIDERANDO** a insuficiência em dotação do orçamento em vigor;

**CONSIDERANDO** que é da competência do Poder Executivo tomar as medidas necessárias, visando assegurar em tempo útil a soma dos recursos suficientes;

**CONSIDERANDO** o disposto no art.43.º § 1º, inciso I da Lei nº 4.320/64;

**CONSIDERANDO** disposto na Lei Orçamentária Anual nº 1.773, de 25 de novembro de 2024 em seu artigo 8º;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica aberto o crédito adicional suplementar no valor de **R\$24.000,00 (Vinte e quatro mil reais.)** destinado a suplementar a seguinte verba do orçamento:

Decreto Nº 6825			
Suplementação de Créditos			01/07/2025
Cód. Reduz.Origem	Cód. Reduz.	Tipo de Crédito	Valor
U.O./ClassificaçãoOrçamentária			
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA ,EVENTOS E ECONOMIACRIATIVA			
962			24.000,00
962	1	1.21.0.13.392.0010.2056.33904800.27190000	
Soma:			24.000,00
Aproveitamento do Superávit Financeiro do Exercício Anterior.....			24.000,00

**Art.2º**- Os recursos necessários à cobertura do crédito autorizado no artigo anterior serão provenientes do superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2024,

**Art. 3º**- Este Decreto entrará em vigor na Data de sua publicação.

**Art. 4º**- Revogam se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI, em 01 de julho de 2025.

**LUIZ FERNANDO DE SOUZA**  
Prefeito Municipal

## PORTARIA Nº 1551/2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAI usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

- **CONSIDERANDO**, o que consta no Processo nº 00136/2019;

**R E S O L V E** conceder afastamento por prorrogação por incapacidade temporária para o trabalho, pelos períodos de 15/06/2025 a 12/09/2025, perfazendo 90 (noventa) dias, a servidora municipal, **MAIARA VERONESE DE MATTOS**, Agente de Combate as Endemias, matrícula nº 10701, nos termos do parágrafo 3º, art. 9, da EC 103/2019.

Publique-se  
Registre-se e Cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI, em 01 de julho de 2025.

**LUIZ FERNANDO DE SOUZA**  
Prefeito Municipal

## PORTARIA Nº 1552/2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAI usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

- **CONSIDERANDO**, o que consta no Processo nº 04411/2025;

**R E S O L V E** conceder afastamento por motivo de acompanhar pessoa da família, pelo período de 17/06/2025 a 30/06/2025, perfazendo 14 (quatorze) dias, o servidor municipal, **MARCEU GUEDES**, Operador de Máquinas Pesadas, matrícula nº 4823, nos termos do art. 104, da Lei Municipal nº 964 de 11/08/2009.

Publique-se  
Registre-se e Cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI, em 01 de julho de 2025.

**LUIZ FERNANDO DE SOUZA**  
Prefeito Municipal

## PORTARIA Nº 1553/2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAI usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

- **CONSIDERANDO**, o que consta no Processo nº 07831/2025;

**R E S O L V E** conceder afastamento por motivo de acompanhar pessoa da família, pelo período de 23/06/2025 a 26/06/2025, perfazendo 4 (quatro) dias, a servidora municipal, **PRISCILA MATIELI MACHADO**, Docente I, matrícula nº 10386, nos termos do art. 104, da Lei Municipal nº 964 de 11/08/2009.

Publique-se  
Registre-se e Cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI, em 01 de julho de 2025.

**LUIZ FERNANDO DE SOUZA**  
Prefeito Municipal

## PORTARIA Nº 1554/2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAI usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**CONSIDERANDO**, o que consta no Processo nº 08250/2025;

**R E S O L V E** conceder afastamento por prorrogação por incapacidade temporária para o trabalho, pelo período de 12/06/2025 a 10/08/2025, perfazendo 60 (sessenta) dias, a servidora municipal, **ANGELICA GONÇALVES DOS SANTOS**, Docente I, matrícula nº 9123, nos termos do parágrafo 3º, art. 9, da EC 103/2019.

Publique-se  
Registre-se e Cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI, em 01 de julho de 2025.

**LUIZ FERNANDO DE SOUZA**  
Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 1555/2025.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAI, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**CONSIDERANDO** o disposto nos artigos 26 e 27 da Lei nº 964, de 11/08/2009;

**CONSIDERANDO** o laudo médico elaborado pela Empresa GL Comércio de Consultoria de Segurança do Trabalho Ltda-ME;

**CONSIDERANDO**, o que consta no Processo nº 08234/2015;

**R E S O L V E** readaptar por prorrogação a servidora municipal, **MYCHELLE LIMA DE ASSUNÇÃO**, Docente I, matrícula nº 5019, para desempenhar as atribuições descritas as fls. 130 do referido processo pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, com início em 04/06/2025 e término em 10/12/2025.

Publique-se  
Registre-se e Cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI, em 01 de junho de 2025.

**LUIZ FERNANDO DE SOUZA**  
Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 1556/2025.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAI, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

**CONSIDERANDO** o disposto nos artigos 26 e 27 da Lei nº 964, de 11/08/2009;

**CONSIDERANDO** o laudo médico elaborado pela Empresa GL Comércio de Consultoria de Segurança do Trabalho Ltda-ME;

**CONSIDERANDO**, o que consta no Processo nº 09992/2025;

**R E S O L V E** readaptar o servidor municipal, **LUIZ SERGIO PEREIRA**, Agente de Obras e Serviços Públicos, matrícula nº 8237, para desempenhar as atribuições descritas as fls. 12 do referido processo pelo prazo de 90 (noventa) dias, com início em 10/06/2025 e término em 07/09/2025.

Publique-se

Registre-se e Cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI, em 01 de julho de 2025.

**LUIZ FERNANDO DE SOUZA**  
Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 1557/2025.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAI, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

**CONSIDERANDO** o disposto nos artigos 26 e 27 da Lei nº 964, de 11/08/2009;

**CONSIDERANDO** o laudo médico elaborado pela Empresa GL Comércio de Consultoria de Segurança do Trabalho Ltda-ME;

**CONSIDERANDO**, o que consta no Processo nº 03057/2023;

**R E S O L V E** readaptar a servidora municipal, **CLAUDIA CRISTINA OLIVEIRA DA SILVA**, Agente de Serviços Gerais, matrícula nº 5786, para desempenhar as atribuições descritas as fls. 46 do referido processo pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, com início em 24/06/2025 e término em 20/12/2025.

Publique-se

Registre-se e Cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI, em 01 de julho de 2025.

**LUIZ FERNANDO DE SOUZA**  
Prefeito Municipal

**Informativo Oficial**

Município de Pirai - RJ  
Criado pela Lei nº 255, de 17 de maio de 1990.

**PODER EXECUTIVO**

Prefeitura Municipal  
Praça Getúlio Vargas, s/nº - Centro  
Pirai-RJ - CEP 27.175-000  
Telefones: (24) 2431-9950 / 2431-9977  
Fax: (24) 2431-9976 / 2431-9957  
Site: [www.pirai.rj.gov.br](http://www.pirai.rj.gov.br)

**PREFEITO**  
Luiz Fernando de Souza

**VICE-PREFEITO**  
Alexsandro Sena Silva

**SECRETARIAS****ADMINISTRAÇÃO**

Paulo Mauricio Carvalho de Souza  
Rua. Dr. Luiz Antonio Garcia da Silveira, nº 16, Fundos - Centro  
Telefone/Fax: (24) 2431-9964  
E-mail: [secadm@pirai.rj.gov.br](mailto:secadm@pirai.rj.gov.br)

**AGRICULTURA**

Odenir Moreira Guedes  
Avenida dos Acadêmicos, nº 1324 - Centro  
Telefone/Fax: (24) 2431-2968  
E-mail: [agricultura@pirai.rj.gov.br](mailto:agricultura@pirai.rj.gov.br)

**ASSISTÊNCIA SOCIAL**

Rita de Cássia Teixeira de Barros  
Rua Santos Dumont, nº 156 - Centro  
Telefone: (24) 2431-9958  
E-mail: [prosocioal@pirai.rj.gov.br](mailto:prosocioal@pirai.rj.gov.br)

**CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO**

Osni Augusto Souza da Silva - Secretário Interino  
Rua Bulhões de Carvalho, s/nº - Casa do Futuro - Casa Amarela  
Telefone: (24) 2431-9939 / 2431-1945  
E-mail: [planejamento@pirai.rj.gov.br](mailto:planejamento@pirai.rj.gov.br)

**CULTURA, EVENTOS E ECONOMIA CRIATIVA**

Rodrigo Faria de Abreu  
Rua Comendador Sá, nº 105 - Centro  
Telefone/Fax: (24) 2431-9983  
E-mail: [cultura@pirai.rj.gov.br](mailto:cultura@pirai.rj.gov.br)

**COMUNICAÇÃO**

Pérola Borges Soares Nunes  
Rua Comendador Sá, nº 96 - Centro  
Telefone: (24) 2431-9981  
E-mail: [imprensa@pirai.rj.gov.br](mailto:imprensa@pirai.rj.gov.br)

**COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO**

Lenilda Braga Rodrigues Porto da Silva  
Praça Getúlio Vargas, s/nº (sede da Prefeitura) - Centro  
Telefone: (24) 2431-9969  
Fax: (24) 2431-9957  
E-mail: [controleinterno@pirai.rj.gov.br](mailto:controleinterno@pirai.rj.gov.br)

**DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**

Breno Borges Soares Nunes  
Rua 15 de Novembro, nº 282 - Centro  
Telefone: (24) 2431-6478  
Fax: (24) 2431-9976  
E-mail: [secindecem@pirai.rj.gov.br](mailto:secindecem@pirai.rj.gov.br)

**EDUCAÇÃO**

Jucielma Matias dos Santos Lima  
Rua XV de Novembro nº 390  
Telefone/Fax: (24) 2431-0160 / 2431-0161  
E-mail: [semec@pirai.rj.gov.br](mailto:semec@pirai.rj.gov.br)

**ESPORTE**

Claudia da Silva Rodrigues  
Parque Florestal Mata do Amador - Centro  
Telefone:  
E-mail: [esportelazer@pirai.rj.gov.br](mailto:esportelazer@pirai.rj.gov.br)

**FAZENDA**

Carmem Maria Coelho Barbosa Gomes  
Praça Getúlio Vargas, s/nº (sede da Prefeitura) - Centro  
Tel: (24) 2431-9966  
Fax: (24) 2431-9976  
E-mail: [fazenda@pirai.rj.gov.br](mailto:fazenda@pirai.rj.gov.br)

**GOVERNO**

Lourivane Norris Ribeiro  
Praça Getúlio Vargas, s/nº (sede da Prefeitura) - Centro  
Telefone: (24) 2431-9955  
Fax: (24) 2431-9957  
E-mail: [secgoverno@pirai.rj.gov.br](mailto:secgoverno@pirai.rj.gov.br)

**MEIO AMBIENTE**

Eleandro Machado Walverde  
Parque Florestal Mata do Amador - Centro  
Telefone/Fax: (24) 2431-9978  
E-mail: [meioambiente@pirai.rj.gov.br](mailto:meioambiente@pirai.rj.gov.br)

**OBRAS, URBANISMO E HABITAÇÃO**

Alexsandro Sena Silva  
Rua Bulhões de Carvalho, nº 465 - Casa Amarela  
Telefone: (24) 2431-9970  
E-mail: [sec.obras@pirai.rj.gov.br](mailto:sec.obras@pirai.rj.gov.br)

**PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GOVERNAMENTAL**

Maria Lúcia Cautiero Horta Jardim  
Praça de Santana, nº 49 - Centro  
Telefone: (24) 2431-9932  
E-mail: [secmpepg@pirai.rj.gov.br](mailto:secmpepg@pirai.rj.gov.br)

**PROCURADORIA**

Procurador-Geral: João Carlos da Silva  
Praça Getúlio Vargas, s/nº (sede da Prefeitura) - Centro  
Telefone: (24) 2431-9904  
E-mail: [procuradoria@pirai.rj.gov.br](mailto:procuradoria@pirai.rj.gov.br)

**SAÚDE**

Maria da Conceição de Souza Rocha  
Rua Moacir Barbosa, nº 73 - Centro  
Telefone/Fax: (24) 2411-9300  
E-mail: [gabinete.saude@pirai.rj.gov.br](mailto:gabinete.saude@pirai.rj.gov.br)

**SERVIÇOS PÚBLICOS**

Alex Joaquim a Silva  
Rua Bulhões de Carvalho, nº 465 - Casa Amarela  
Telefone: (24) 2431-9953  
E-mail: [servpub@pirai.rj.gov.br](mailto:servpub@pirai.rj.gov.br)

**ORDEM PÚBLICA E MOBILIDADE URBANA**

Luiz Carlos Vidal Barroso  
Rua Dr. Luiz Antonio Garcia da Silveira, nº 71 - Centro  
Telefone: (24) 2431-9968  
E-mail: [smtp@pirai.rj.gov.br](mailto:smtp@pirai.rj.gov.br)

**PODER LEGISLATIVO****Câmara Municipal**

Rua Dr. Luiz Antonio Garcia da Silveira, nº 16 - Centro  
Pirai-RJ - CEP 27.175-000  
Telefone/Fax: (24) 2411-9500  
E-mail: [cmpirai@pirai.rj.leg.br](mailto:cmpirai@pirai.rj.leg.br)  
Site: [www.camarapirai.rj.gov.br](http://www.camarapirai.rj.gov.br)

**Mesa Diretora**

Presidente: Moacir Gonçalves da Rocha Júnior (Junior Rocha)  
Vice-presidente: José Paulo Carvalho de Oliveira (Russo)  
1º Secretário: Roberto Horta Jardim Salles (Betão)  
2º Secretário: Wagner da Cunha Fortunato (Marreco)

**Vereadores**

Mario Herminio da Silva Carvalho  
Renan Silva Gonçalves da Cruz  
Evandro Soriano da Silva  
José Otávio Ferreira de Abreu  
Júlio César da Fonseca Alves  
Darlei Gomes de Moraes  
Luiz Fernando Colucci Junior

**PORTARIA Nº 1558/2025.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAI**, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**CONSIDERANDO** o disposto nos artigos 26 e 27 da Lei nº 964, de 11/08/2009;

**CONSIDERANDO** o laudo médico elaborado pela Empresa GL Comércio de Consultoria de Segurança do Trabalho Ltda-ME;

**CONSIDERANDO**, o que consta no Processo nº 0748/2025;

**R E S O L V E** readaptar por prorrogação a servidora municipal, **ENI DE SOUZA PERES**, Merendeira, matrícula nº 10671, para desempenhar as atribuições descritas as fls. 22 do referido processo pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, com início em 21/06/2025 e término em 18/10/2025.

Publique-se

Registre-se e Cumpra-se.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI**, em 01 de junho de 2025.

**LUIZ FERNANDO DE SOUZA**  
Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 1559/2025.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAI** usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**CONSIDERANDO** o que dispõe a Lei nº 768, de 24/12/2004;

**CONSIDERANDO** o que consta no processo nº 08936/2025;

**R E S O L V E** nomear **LUIZ GUILHERME DIAS DA SILVA**, para ocupar o Cargo em Comissão de Assistente Executivo, a partir de 01/07/2025, com lotação na Procuradoria.

Publique-se

Registre-se e Cumpra-se.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI**, em 01 de julho de 2025.

**LUIZ FERNANDO DE SOUZA**  
Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 1560/2025.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAI** usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**CONSIDERANDO** o que dispõe o art. 37, II, da Constituição da República Federativa do Brasil, o art. 87, II, da Lei Orgânica do Município de Pirai, no que concerne a investidura em cargo público, bem como a Lei Municipal nº 630, de 19 de dezembro de 2001;

**CONSIDERANDO**, finalmente, o resultado do Concurso Público, Edital nº 01/2024, realizado em 23 de junho de 2024, com o parecer da comissão especialmente constituída, indicando os classificados;

**CONSIDERANDO**, o que consta no processo nº 01254/2025;

**R E S O L V E** empossar a partir de 01/07/2025, no quadro de Pessoal - Parte Permanente, da Prefeitura Municipal de Pirai, **PAOLA DORES DE ALMEIDA COELHO DE PAULA**, para exercer o cargo público de Docente I, com lotação na Secretaria Municipal de Educação – Escola de Lajes.

Publique-se

Registre-se e Cumpra-se.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI**, em 01 de julho de 2025.

**LUIZ FERNANDO DE SOUZA**  
Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 1561/2025.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAI**, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**CONSIDERANDO** o que dispõe o art. 37, II, da Constituição da República Federativa do Brasil, o art. 87, II, da Lei Orgânica do Município de Pirai, no que concerne a investidura em cargo público, bem como a Lei Municipal nº 719, de 01 de abril de 2004;

**CONSIDERANDO**, finalmente, o resultado do Concurso Público, Edital nº 001/2024, realizado em 23 de junho de 2024, com o parecer da comissão especialmente constituída, indicando os classificados;

**CONSIDERANDO** o que consta no Processo nº 01258/2025;

**R E S O L V E** empossar os servidores abaixo, a partir de 01/07/2025, no quadro de Pessoal - Parte Permanente da Prefeitura Municipal de Pirai, para exercerem o cargo público de Agente Administrativo I, com lotação na Secretaria Municipal de Educação.

NOMES DOS SERVIDORES	LOTAÇÃO	DATA DE POSSE
Lucas Bisarra da Silva	Secretaria de Educação	01/07/2025
Luciana Paula Pons	CIEP 158- Professora Margarida Thompson	07/07/2025
Marcus Vinicius Pinto Francisquini	E.M. Manoel Alexandre de Lima	07/07/2025

Publique-se.

Registre-se e Cumpra-se.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI**, em 05 de junho de 2025.

**LUIZ FERNANDO DE SOUZA**  
Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 1562/2025.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAI**, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**CONSIDERANDO** o que dispõe o art. 37, II, da Constituição da República Federativa do Brasil, o art. 87, II, da Lei Orgânica do Município de Pirai, no que concerne a investidura em cargo público, bem como a Lei nº 719, de 1º de abril de 2004;

**CONSIDERANDO**, finalmente, o resultado do Concurso Público, Edital nº 001/2024, realizado em 23 de junho de 2024, com o parecer da comissão especialmente constituída, indicando os classificados;

**CONSIDERANDO**, o que consta no processo nº 02070/2025;

**R E S O L V E** empossar as pessoas abaixo relacionadas, no quadro de Pessoal - Parte Permanente, da Prefeitura Municipal de Piraí, para exercerem o cargo público de Auxiliar em Saúde Bucal, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde.

NOME DOS SERVIDORES	LOTAÇÃO	DATA DA POSSE
Thainara Oliveira da Cruz Manso	Centro de Especialidades Odontológicas	01/07/2025
Rachel Elaine Jorge Nazareth	Centro de Especialidades Odontológicas	01/07/2025

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÍ**, em 01 de julho de 2025.

**LUIZ FERNANDO DE SOUZA**  
Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 1563/2025.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAÍ** usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**CONSIDERANDO** o que dispõe o art. 37, II, da Constituição da República Federativa do Brasil, o art. 87, II, da Lei Orgânica do Município de Piraí, no que concerne a investidura em cargo público, bem como a Lei Municipal nº 719, de 01 de abril de 2004;

**CONSIDERANDO**, finalmente, o resultado do Concurso Público, Edital nº 01/2024, realizado em 23 de junho de 2024, com o parecer da comissão especialmente constituída, indicando os classificados;

**CONSIDERANDO**, o que consta no processo nº 01402/2025;

**R E S O L V E** empossar a partir de 01/07/2025, no quadro de Pessoal - Parte Permanente da Prefeitura Municipal de Piraí, **CRISTIANO AQUINO DE ALENCAR**, para exercer o cargo público de Técnico de Enfermagem, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde.

Publique-se  
Registre-se e Cumpra-se.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÍ**, em 01 de julho de 2025.

**LUIZ FERNANDO DE SOUZA**  
Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 1564/2025.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAÍ**, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**CONSIDERANDO** o que dispõe o art. 37, II, da Constituição da República Federativa do Brasil, o art. 87, II, da Lei Orgânica do Município de Piraí, no que concerne a investidura em cargo público, bem como a Lei Municipal nº 719, de 01 de abril de 2004;

**CONSIDERANDO**, finalmente, o resultado do Processo Seletivo, Edital nº 001/2024, realizado em 23 de junho de 2024, com o parecer da comissão especialmente constituída, indicando os classificados;

**CONSIDERANDO** o que consta no processo nº 01399/2025;

**R E S O L V E** empossar a partir de 01/07/2025, no quadro de Pessoal - Parte Permanente da Prefeitura Municipal de Piraí, **GIZELLE FERNANDES DOS SANTOS**, para exercer o cargo público de Médico I - Plantonista, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde – Unidade de Pronto Atendimento - Arrozal.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÍ**, em 01 de julho de 2025.

**LUIZ FERNANDO DE SOUZA**  
Prefeito Municipal

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAÍ** usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**CONSIDERANDO** o que dispõe o art. 37, II, da Constituição da República Federativa do Brasil, o art. 87, II, da Lei Orgânica do Município de Piraí, no que concerne a investidura em cargo público, bem como a Lei Municipal nº 630, de 19 de dezembro de 2001;

**CONSIDERANDO**, finalmente, o resultado do Concurso Público, Edital nº 01/2024, realizado em 23 de junho de 2024, com o parecer da comissão especialmente constituída, indicando os classificados;

**CONSIDERANDO**, o que consta no processo nº 00436/2025;

**R E S O L V E** empossar a partir de 01/07/2025, no quadro de Pessoal - Parte Permanente, da Prefeitura Municipal de Piraí, **LUANA DE FREITAS SILVA**, para exercer o cargo público de Docente I, com lotação na Secretaria Municipal de Educação – E.M. ALOÍSIO CAUTIERO HORTA JARDIM.

Publique-se  
Registre-se e Cumpra-se.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÍ**, em 01 de julho de 2025.

**LUIZ FERNANDO DE SOUZA**  
Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 1566/2025.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAÍ** usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**CONSIDERANDO** o que dispõe o art. 37, II, da Constituição da República Federativa do Brasil, o art. 87, II, da Lei Orgânica do Município de Piraí, no que concerne a investidura em cargo público, bem como a Lei Municipal nº 1.307, de 05 de fevereiro de 2018;

**CONSIDERANDO**, finalmente, o resultado do Processo Seletivo, Edital nº 01/2024, realizado em 23 de junho de 2024, com o parecer da comissão especialmente constituída, indicando os classificados;

**CONSIDERANDO**, o que consta no processo nº 01261/2025;

**R E S O L V E** empossar as pessoas abaixo relacionadas, no quadro de Pessoal - Parte Permanente, da Prefeitura Municipal de Piraí, para exercerem o cargo público de Agente de Ensino Colaborativo, com lotação na Secretaria Municipal de Educação.

Nome do Servidor	USF	Data da Posse
Fernanda de Paula Helker	Escola de Lajes	01/07/2025
Isabela de Oliveira Fernandes	E.M. Lucio de Mendonça	01/07/2025

Publique-se  
Registre-se e Cumpra-se.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÍ**, em 01 de julho de 2025.

**LUIZ FERNANDO DE SOUZA**  
Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 1567/2025.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAI, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**CONSIDERANDO** o que dispõe o art. 37, II, da Constituição da República Federativa do Brasil, o art. 87, II, da Lei Orgânica do Município de Pirai, no que concerne a investidura em cargo público, bem como a Lei Municipal nº 719, de 01 de abril de 2004;

**CONSIDERANDO**, finalmente, o resultado do Concurso Público, Edital nº 001/2024, realizado em 23 de junho de 2024, com o parecer da comissão especialmente constituída, indicando os classificados;

**CONSIDERANDO** o que consta no processo nº 01260/2025;

**R E S O L V E** empossar a partir de 01/07/2025, no quadro de Pessoal - Parte Permanente da Prefeitura Municipal de Pirai, **DEBORA SOUZA DA SILVA**, para exercer o cargo público de Merendeira, com lotação na E. M.Rosa Carelli da Costa - Secretaria Municipal de Educação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI, em 01 de julho de 2025.

**LUIZ FERNANDO DE SOUZA**  
Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 1568/2025.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAI, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**CONSIDERANDO** o que dispõe o art. 37, II, da Constituição da República Federativa do Brasil, o art. 87, II, da Lei Orgânica do Município de Pirai, no que concerne a investidura em cargo público, bem como a Lei Municipal nº 719, de 01 de abril de 2004;

**CONSIDERANDO**, finalmente, o resultado do Concurso Público, Edital nº 001/2024, realizado em 23 de junho de 2024, com o parecer da comissão especialmente constituída, indicando os classificados;

**CONSIDERANDO** o que consta no Processo nº 08360/2025;

**R E S O L V E** empossar a partir de 01/07/2025, no quadro de Pessoal - Parte Permanente da Prefeitura Municipal de Pirai, **MONIQUE DE PAULA SOUZA**, para exercer o cargo público de Agente Administrativo I, com lotação na Secretaria Municipal de Administração.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI, em 01 de julho de 2025.

**LUIZ FERNANDO DE SOUZA**  
Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 1569/2025.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAI, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**CONSIDERANDO** o que dispõe o art. 37, II, da Constituição da República Federativa do Brasil, o art. 87, II, da Lei Orgânica do Município de Pirai, no que concerne a investidura em cargo público, bem como a Lei Municipal nº 719, de 01 de abril de 2004;

**CONSIDERANDO**, finalmente, o resultado do Processo Seletivo, Edital nº 001/2024, realizado em 23 de junho de 2024, com o parecer da comissão especialmente constituída, indicando os classificados;

**CONSIDERANDO** o que consta no processo nº 05625/2025;

**R E S O L V E** empossar a partir de 01/07/2025, no quadro de Pessoal - Parte Permanente da Prefeitura Municipal de Pirai, **CAMILA BARROS DA SILVEIRA**, para exercer o cargo público de Nutricionista I, com lotação na Secretaria Municipal de Educação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI, em 01 de julho de 2025.

**LUIZ FERNANDO DE SOUZA**  
Prefeito Municipal

**FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PIRAI****PORTARIA - FPSMP Nº 038/2025**

**Averbar Tempo de Contribuição da servidora GRAZIELA LIMA DE ALBUQUERQUE RAMOS, e dá outras providências.**

O Secretário Municipal de Administração, Paulo Maurício Carvalho de Souza, no uso de suas atribuições, conforme competência delegada através da Portaria nº 030/2025, de 07/01/2025;

Considerando o disposto no Decreto nº 4.839, de 01 de Outubro de 2018.

**RESOLVE:**

Art. 1º - Averbar o tempo de contribuição, conforme Certidão de Tempo de Contribuição expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, (Protocolo: 17022020101269246) da servidora **GRAZIELA LIMA DE ALBUQUERQUE RAMOS** – Matrícula 12394, para fins de benefício previdenciário junto ao Regime Próprio do Município de Pirai, Fundo de Previdência Social do Município de Pirai, conforme descrição abaixo:

EMPREGADOR	PERÍODO DE CONTRIBUIÇÃO	PERÍODO DE CONTRIBUIÇÃO APROVEITADO PARA O FPSMP	TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO APROVEITADO PARA O FPSMP
INSTITUTO SANTA CLARA DO BRASIL LTDA	15/06/1997 a 08/05/1998	15/06/1997 a 08/05/1998	00 anos, 10 meses e 27 dias <b>TEMPO DE MAGISTÉRIO</b>
ASSOCIACAO PRESBITERIANA DE EDUCACAO E BENEFICENCIA	03/02/2020 a 17/11/2021 (concomitante em parte)	29/09/2021 a 08/11/2021	00 anos, 01 mês e 10 dias <b>TEMPO DE MAGISTÉRIO</b>
PER.CONTR. CNIS 1	01/08/1996 a 30/06/1997 (concomitante em parte)	01/08/1996 a 14/06/1997	00 ano, 10 meses e 17 dias <b>TEMPO COMUM</b>
<b>TOTAL DE PERÍODO APROVEITADO DE CONTRIBUIÇÃO</b>	<b>1.312 Dias</b>	<b>683 Dias</b>	<b>01 ano, 10 meses e 18 dias</b>

Art. 2º - O período averbado compreende em 683 (seiscentos e oitenta e três) dias, correspondendo à 01 ano, 10 meses e 18 dias.

Art. 3º - O período de contribuição aproveitado e averbado a ser computado como **tempo de magistério** compreende em, 366 dias, correspondendo há 01 ano, e 01 dia.

Art. 4º - O período de contribuição aproveitado e averbado a ser computado como **tempo comum** compreende em, 317 dias, correspondendo há 10 meses e 17 dias.

Publique-se  
Registre-se e Cumpra-se

Piraí, 09 de junho de 2025.

**Paulo Maurício Carvalho de Souza**  
Secretário Municipal de Administração  
Gestor do F.P.S.M.P.

### PORTARIA - FPSMP Nº 039/2025

**Averbar Tempo de Contribuição da servidora GRAZIELA LIMA DE ALBUQUERQUE RAMOS, e dá outras providências.**

O Secretário Municipal de Administração, Paulo Maurício Carvalho de Souza, no uso de suas atribuições, conforme competência delegada através da Portaria nº 030/2025, de 07/01/2025;

Considerando o disposto no Decreto nº 4.839, de 01 de Outubro de 2018.

#### RESOLVE:

Art. 1º - Averbar o tempo de contribuição, conforme Certidão de Tempo de Contribuição expedida pelo Prefeitura Municipal de Belford Roxo nº 0010.0001.03.2023 da servidora **GRAZIELA LIMA DE ALBUQUERQUE RAMOS –** Matrícula 12394, para fins de benefício previdenciário junto ao Regime Próprio do Município de Piraí, Fundo de Previdência Social do Município de Piraí, conforme descrição abaixo:

EMPREGADOR	PERÍODO DE CONTRIBUIÇÃO	PERÍODO DE CONTRIBUIÇÃO APROVEITADO PARA O FPSMP	TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO APROVEITADO PARA O FPSMP
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO	16/04/1998 a 28/09/2021	01/10/2001 a 28/09/2021	19 anos, 11 meses e 28 dias
			TEMPO DE MAGISTÉRIO
TOTAL DE PERÍODO APROVEITADO DE CONTRIBUIÇÃO	8.566 Dias	7.302 Dias	19 anos, 11 meses e 28 dias

Art. 2º - O período de contribuição aproveitado e averbado a ser computado como **tempo de magistério** compreende em 7.302 (sete mil e trezentos e dois) dias, correspondendo à 19 anos, 11 meses e 28 dias.

Publique-se  
Registre-se e Cumpra-se

Piraí, 09 de junho de 2025.

**Paulo Maurício Carvalho de Souza**  
Secretário Municipal de Administração  
Gestor do F.P.S.M.P.

### PORTARIA - FPSMP Nº 040/2025

O Secretário Municipal de Administração, Paulo Maurício Carvalho de Souza, no uso de suas atribuições, conforme competência delegada através da Portaria nº 030/2025, de 07/01/2025;

**CONSIDERANDO** o disposto no Artigo 136, §§ 2º e 3º, da Lei nº 1.104, de 18/12/2012 c/c Artigo 3º, da EC 47/2005;

**CONSIDERANDO** tudo o que consta no processo nº 00648/2024;

**RESOLVE** aposentar o servidor **DERNEVAL MARTINS VIEIRA**, matrícula nº 936, cargo de Agente Administrativo II, Nível X, a partir da publicação desta Portaria, com proventos integrais, nos termos do dispositivo legal anteriormente indicado (Artigo 136, §§ 2º e 3º, da Lei nº 1.104, de 18/12/2012 c/c Artigo 3º, da EC 47/2005), fixados **com paridade** com a remuneração dos servidores ativos, no valor de R\$1.775,41 (hum mil, setecentos e setenta e cinco reais e quarenta e um centavos), nos termos da Lei nº 1.822, de 12/05/2025, acrescidos de R\$753,72 (setecentos e cinquenta e três reais e setenta e dois centavos) correspondentes a 49,99% (quarenta e nove vírgula noventa e nove por cento) a título de gratificação incorporada referente ao cargo de Assessor Técnico, Símbolo CC07 em 2009, acrescidos de R\$44,25 (quarenta e quatro reais e vinte e cinco centavos) correspondentes a 3,33% (três vírgula trinta e três por cento) a título de gratificação incorporada referente ao cargo de Assessor Técnico, Símbolo CC07 em 2010, acrescidos de R\$44,24 (quarenta e quatro reais e vinte e quatro centavos) correspondentes a 3,33% (três vírgula trinta e três por cento) a título de gratificação incorporada referente ao cargo de Assessor Técnico, Símbolo CC07 em 2011, acrescidos de R\$44,24 (quarenta e quatro reais e vinte e quatro centavos) correspondentes a 3,33% (três vírgula trinta e três por cento) a título de gratificação incorporada referente ao cargo de Assessor Técnico, Símbolo CC07 em 2012, acrescidos de R\$40,72 (quarenta reais e setenta e dois centavos) correspondentes a 3,33% (três vírgula trinta e três por cento) a título de gratificação incorporada referente ao cargo de Assessor Técnico, Símbolo CC07 em 2014, acrescidos ainda de 50% (cinquenta por cento), o seja, R\$1.351,29 (hum mil, trezentos e cinquenta e um reais e vinte e nove centavos) a título de triênio, concedido nos termos do art. 79, da Lei nº 964/2009, perfazendo um total de R\$4.053,87 (quatro mil, cinquenta e três reais e oitenta e sete centavos).

Publique-se  
Registre-se e Cumpra-se

Piraí, 12 de junho de 2025.

**Paulo Maurício Carvalho de Souza**  
Secretário Municipal de Administração  
Gestor do F.P.S.M.P.

### PORTARIA - FPSMP Nº 041/2025

O Secretário Municipal de Administração, Paulo Maurício Carvalho de Souza, no uso de suas atribuições, conforme competência delegada através da Portaria nº 030/2025, de 07/01/2025;

**CONSIDERANDO** o disposto no Artigo 40, § 1º, Inciso III, alínea “b”, da CF/88, com redação dada pela EC nº 41/2003.

**CONSIDERANDO** tudo o que consta no processo nº 00211/2025-03;

**RESOLVE** aposentar por idade a servidora **SOLANGE SOARES DOS SANTOS CANEDO**, matrícula nº 6471, cargo de Agente de Serviços Gerais, Nível I, a partir da publicação desta Portaria, com proventos proporcionais, calculados em conformidade com a média aritmética salarial, de acordo com a Lei nº 10.887, de 18/06/2004, fixando-se os proventos após a publicação desta portaria de concessão do benefício.

Publique-se  
Registre-se e Cumpra-se

Pirai, 10 de Junho de 2025.

**Paulo Maurício Carvalho de Souza**  
**Secretário Municipal de Administração**  
**Gestor do F.P.S.M.P.**

### **PORTARIA - FPSMP Nº 042/2025**

O Secretário Municipal de Administração, Paulo Maurício Carvalho de Souza, no uso de suas atribuições, conforme competência delegada através da Portaria nº 030/2025, de 07/01/2025;

**CONSIDERANDO** o disposto no Artigo 40, § 1º, Inciso III, alínea “b”, da CF/88, com redação dada pela EC nº 41/2003.

**CONSIDERANDO** tudo o que consta no processo nº 00243/2025-03;

**RESOLVE** aposentar por idade o servidor **PAULO CESAR BRASIL**, matrícula nº 1131, cargo de Odontologista I, Nível NSI, a partir da publicação desta Portaria, com proventos proporcionais, calculados em conformidade com a média aritmética salarial, de acordo com a Lei nº 10.887, de 18/06/2004, fixando-se os proventos após a publicação desta portaria de concessão do benefício.

Publique-se  
Registre-se e Cumpra-se

Pirai, 23 de Junho de 2025.

**Paulo Maurício Carvalho de Souza**  
**Secretário Municipal de Administração**  
**Gestor do F.P.S.M.P.**

### **PORTARIA - FPSMP Nº 043/2025**

O Secretário Municipal de Administração, Paulo Maurício Carvalho de Souza, no uso de suas atribuições, conforme competência delegada através da Portaria nº 030/2025, de 07/01/2025;

**CONSIDERANDO** o disposto no Artigo 137, § 4º, da Lei nº 1.104, de 18/12/2012, c/c Artigo 6º, da EC nº 41/2003;

**CONSIDERANDO** tudo o que consta no processo nº 00167/2025;

**RESOLVE** aposentar a servidora **MARIA DE LOURDES DOS REIS DUARTE**, matrícula nº 5832, cargo de Agente de Serviços Públicos, Nível I, a partir da publicação desta Portaria, com proventos integrais, nos termos do dispositivo legal anteriormente indicado (Artigo 137, § 4º, da Lei nº 1.104, de 18/12/2012, c/c Artigo 6º, da EC nº 41/2003), fixados com paridade com a remuneração dos servidores ativos, no valor de R\$1.624,26 (hum mil, seiscentos e vinte e quatro reais e vinte e seis centavos), nos termos da Lei nº 1.822, de 12/05/2025, acrescidos de 35% (trinta e cinco por cento), ou seja, R\$568,49 (quinhentos e sessenta e oito reais e quarenta e nove centavos) a título de triênio, concedido nos termos do art. 79, da Lei nº 964/2009, perfazendo um total de R\$2.192,75 (dois mil, cento e noventa e dois reais e setenta e cinco centavos).

Publique-se  
Registre-se e Cumpra-se

Pirai, 23 de junho de 2025.

**Paulo Maurício Carvalho de Souza**  
**Secretário Municipal de Administração**  
**Gestor do F.P.S.M.P.**

### **PORTARIA - FPSMP Nº 044/2025**

O Secretário Municipal de Administração, Paulo Maurício Carvalho de Souza, no uso de suas atribuições, conforme competência delegada através da Portaria nº 030/2025, de 07/01/2025;

**CONSIDERANDO** o disposto no Artigo 34, da Lei nº 1.104, de 18/12/2012 c/c Artigo 40, § 1º, III, “a” da CF/88, com redação da EC nº 41/2003;

**CONSIDERANDO** tudo o que consta no processo nº 00137/2025;

**RESOLVE** aposentar a servidora **MARIA DAS GRAÇAS DA SILVA LIMA**, matrícula nº 7348, cargo de Especialista de Educação Orientador Pedagógico, Nível D, a partir da publicação desta Portaria, com proventos integrais, nos termos do dispositivo legal anteriormente indicado (Artigo 34, da Lei nº 1.104, de 18/12/2012 c/c Artigo 40, § 1º, III, “a” da CF/88, com redação da EC nº 41/2003), calculados em conformidade com a média aritmética salarial, de acordo com a Lei nº 10.887, de 18/06/2004, sem paridade com os servidores ativos.

Publique-se  
Registre-se e Cumpra-se

Pirai, 24 de junho de 2026.

**Paulo Maurício Carvalho de Souza**  
**Secretário Municipal de Administração**  
**Gestor do F.P.S.M.P.**

### **PORTARIA - FPSMP Nº 045/2025**

O Secretário Municipal de Administração, Paulo Maurício Carvalho de Souza, no uso de suas atribuições, conforme competência delegada através da Portaria nº 030/2025, de 07/01/2025;

**CONSIDERANDO** o disposto no Artigo 136, §§ 2º e 3º, da Lei nº 1.104, de 18/12/2012 c/c Artigo 3º, da EC 47/2005;

**CONSIDERANDO** tudo o que consta no processo nº 00629/2024;

**RESOLVE** aposentar a servidora **IRIS DUARTE**, matrícula nº 2230, cargo de Docente I, Nível C, a partir da publicação desta Portaria, com proventos integrais, nos termos do dispositivo legal anteriormente indicado (Artigo 136, §§ 2º e 3º, da Lei nº 1.104, de 18/12/2012 c/c Artigo 3º, da EC 47/2005), fixados com paridade com a remuneração dos servidores ativos, no valor de R\$3.584,00 (três mil, quinhentos e oitenta e quatro reais), nos termos da Lei nº 1.831, de 09/06/2025, acrescidos ainda de 50% (cinquenta por cento), ou seja, R\$1.792,00 (hum mil, setecentos e noventa e dois reais) a título de triênio, concedido nos termos do art. 79, da Lei nº 964/2009, perfazendo um total de R\$5.376,00 (cinco mil, trezentos e setenta e seis reais).

Publique-se  
Registre-se e Cumpra-se

Pirai, 27 de junho de 2025.

**Paulo Maurício Carvalho de Souza**  
**Secretário Municipal de Administração**  
**Gestor do F.P.S.M.P.**

**PORTARIA - FPSMP Nº 046/2025**

O Secretário Municipal de Administração, Paulo Maurício Carvalho de Souza, no uso de suas atribuições, conforme competência delegada através da Portaria nº 030/2025, de 07/01/2025;

**CONSIDERANDO** o benefício de Pensão concedido através da Portaria - FPSMP Ato nº 093/2018, à dependente **Mirella Ribeiro da Silva**, nascida em 08 de junho de 2004, por motivo de falecimento da servidora Cristiane Ribeiro da Silva, matrícula nº 4755-1, cargo de Docente I, nível A;

**CONSIDERANDO** que a dependente **Mirella Ribeiro da Silva**, nascida em 08 de junho de 2004, alcançou a maioridade em 08/06/2025;

**CONSIDERANDO** a inexistência de outros beneficiários cadastrados ou inscritos neste Regime Próprio, habilitados para receber o benefício;

**CONSIDERANDO** assim, o não atendimento do artigo 49, da Lei nº 1.104, de 18/12/2012;

**RESOLVE** cancelar o benefício da beneficiária **MIRELLA RIBEIRO DA SILVA**, concedido através da Portaria - FPSMP Ato nº 093/2018, com efeitos retroativos a partir de 08 de junho de 2025.

Publique-se  
Registre-se e Cumpra-se

Pirai, 30 de junho de 2025.

**Paulo Maurício Carvalho de Souza**  
**Secretário Municipal de Administração**  
**Gestor do F.P.S.M.P.**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE****DESPACHO**  
**PROCESSO Nº 01399/2025**

Ratifico nos termos da Lei Federal nº 14.133/21 e legislação suplementar, a dispensa de licitação referente à aquisição de medicamento em caráter de urgência, por tratar de demanda judicial, para atender paciente assistido pela Rede Municipal de Saúde, através da Empresa “**JCJ DROGARIA LTDA**” no valor de R\$426,60 (quatrocentos e vinte e seis reais e sessenta centavos), tendo como fundamento nos termos do inciso VIII do art.75 da Lei Federal nº 14.133/21e legislação suplementar, conforme parecer favorável da Douta Procuradoria – Processo nº. 01399/2025.

Pirai, 01 de julho de 2025.

**Maria da Conceição de Souza Rocha**  
**Secretária Municipal de Saúde**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE****CONCESSÃO DE LICENÇA**

NGC ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA

CNPJ: 57.740.207/0001-10

Torna público que recebeu da Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Pirai, a Licença Municipal de Operação LMO nº003/2025, com validade até 30 de junho de 2030, para realizar a atividade de fabricação de artefatos de cimento ou fibrocimento – ladrilhos, mosaicos, caixas d'água, caixas de gordura, fossas sépticas, tanques, estacas, postes, dormentes, vigas, lajotas, guias, meios-fios, canos, manilhas, tubos e conexões em área de 5.600m², no seguinte endereço: Rua Francisca do Carmo da Conceição Dona Chica, nº 304, Bairro Arrozal - Pirai-RJ, processo administrativo nº 06130/2025.

**PROCURADORIA JURÍDICA**

CONTRATO nº 02- 2025 - PGM/PMP

**TERMO DE CONTRATO nº 02 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PIRAI, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E A EMPRESA NILO & ALMEIDA ADVOGADOS ASSOCIADOS, NA FORMA ABAIXO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA E CONSULTORIA TRIBUTÁRIA.**

O **MUNICÍPIO DE PIRAI - RJ**, com sede, a centro Praça Getúlio Vargas, s/n, CEP: 27.175-000, inscrito no CNPJ nº 29.141.322/0001-32, aqui denominado como CONTRATANTE, por intermédio do **PREFEITO MUNICIPAL, Sr. LUIZ FERNANDO DE SOUZA**, brasileiro(a), casado(a), economista(a), portador(a) do CPF nº 569.221.957-91, e registro geral nº 20.495.924-1 (DETRAN/RJ), residente e domiciliado na Rua Manoel Torres, nº 159, Centro, no município de Pirai – RJ, CEP: 27.175-000, e a empresa **NILO & ALMEIDA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 22.964.948/0001-08, com sede na SAUS Quadra 05, Bloco K Salas 801 a 817, Edifício OK Office Tower, Asa Sul, Brasília/DF, CEP: 70.070-050, neste ato representada pelo **Sr. EDVALDO NILO DE ALMEIDA**, doravante designada **CONTRATADA**, têm entre si justo e avençado o presente instrumento contratual, de acordo com a Processo Administrativo n.º 2.814/2025, **CONTRATADA**, mediante as seguintes cláusulas e condições que mutuamente outorgam, aceitam e se obrigam a fielmente cumprir, por si e seus sucessores, com observância das disposições contidas na Lei Federal n.º 14.133/2021, por INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nos termos do artigo 74, III, “c”, da Lei nº 14.133/2021. Além das demais disposições legais aplicáveis e do disposto no instrumento convocatório, aplicando-se a este contrato suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1.** O objeto deste contrato é a Contratação de serviços técnicos especializados em assessoria e consultoria tributária, no âmbito administrativo, visando à recuperação de tributos da competência Municipal, mediante a realização de estudos e eventual ingresso e acompanhamento de processos judiciais e/ou extrajudiciais para levantamento e cobrança dos valores pagos a menor pela União ao Município de Pirai, relacionados aos repasses do Fundo



Praça Getúlio Vargas, s/nº, –Centro  
Tel./Fax: (24) 2431- 9993  
COMPANHIA DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DO MUNICÍPIO DE PIRAI

de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, conforme condições constantes neste instrumento.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR**

**2.1.** Dá-se a este contrato o valor global de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) correspondente ao valor de R\$ 0,20 (vinte centavos) por real recuperado sobre o valor estimado de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), nos termos e condições previstas no item nº 6 do Estudo Técnico Preliminar (ETP).

Item	Especificação	Unidade	Quantidade	Valor
01	Contratação de serviços técnicos especializados em assessoria e consultoria tributária, no âmbito administrativo, visando à recuperação de tributos da competência Municipal, mediante a realização de estudos e eventual ingresso e acompanhamento de processos judiciais e/ou extrajudiciais para levantamento e cobrança dos valores pagos a menor pela União ao Município de Pirai, relacionados aos repasses do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, conforme condições constantes neste instrumento.	Serviço	01	Este contrato possui valor global de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) correspondente ao valor de R\$ 0,20 (vinte centavos) por real recuperado sobre o valor estimado de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), nos termos e condições previstas no item nº 6 do Estudo Técnico Preliminar (ETP).
Valor	R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais)			



2.2. O valor ajustado incluir todos os custos de: mão de obra, materiais e equipamentos, impostos, taxas ou quaisquer outros ônus federais, estaduais ou municipais, incluídos, bem como o lucro enfim, tudo o que for necessário para a perfeita execução deste contrato.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. A despesa com a execução do objeto constante no Termo de Referência em seus exatos termos, correrá: PROGRAMA FUNDEB, TIPO DE CONTA MOVIMENTO, BANCO 001, AGÊNCIA 0965, CONTA CORRENTE 25.381-2.

#### CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

4.1. O(s) preço(s) previsto(s) na cláusula segunda será(ão) fixo(s) e irredutível(is), conforme proposta efetuada pela empresa.

#### CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Os serviços, objeto deste contrato, deverão ser executados atendendo todas as especificações contidas no Termo de Referência (TR), presente no processo administrativo nº 2.814/2025, que integra o presente contrato, independente de transcrição.

#### CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

6.1. Os serviços objeto deste Contrato serão recebidos e aceitos, de acordo com o art. 140 da lei nº 14.133/2021, provisoriamente e definitivamente no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das condições e especificações discriminadas no Termo de Referência.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

COMPROMISSO COM SEU FUTURO

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e nos termos da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. A execução do presente contrato será fiscalizada por servidor especialmente designado em Portaria pelo Prefeito, de acordo com o disposto no art. 117, da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessária para regularização da falta ou defeitos observados.

7.4. As comunicações entre Contratante e Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.5. O fiscal do contrato informará, em tempo hábil, ao superior do seu departamento ou setor, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse a sua competência.

7.6. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverá dirimir as dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

7.7. A contratante poderá convocar representante da Contratada para adoção de providências que deixem de ser cumpridas de imediato;

7.8. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

#### CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. A CONTRATANTE deverá pagar à CONTRATADA, pela prestação de serviços, honorários que correspondam ao valor de R\$ 0,20 (vinte centavos), por cada R\$ 1,00 (um real) arrecadado, sobre o montante efetivamente recuperado que viera ser recebido pela CONTRATANTE, ou seja, sobre o eventual benefício econômico auferido pelo Município e somente, após a homologação pela autoridade competente ou após decisão judicial transitada em julgado. Neste valor, deverão estar inclusos todos os custos e encargos referentes à execução do

objeto inclusive, transporte, encargos sociais e trabalhistas, impostos, licenças, taxas de qualquer natureza e outros quaisquer que, direta ou indiretamente, impliquem ou venham a implicar o fiel cumprimento deste instrumento.

8.2. O pagamento será realizado de acordo com os serviços efetivamente executados e atestados pela fiscalização, 30 (trinta) dias após o adimplemento do objeto, assim considerada a execução do serviço, acompanhada do respectivo documento de cobrança (nota fiscal/fatura) devidamente atestada pela Fiscalização.

8.3. Os documentos fiscais de cobrança deverão ser emitidos contra o MUNICÍPIO DE PIRAI - RJ, CNPJ/MF nº 29.141.322/0001-32, situado na Praça Getúlio Vargas, S/N, centro, no município de Pirai - RJ, CEP: 27.175-00, devendo conter, em local de fácil visualização, a indicação do Número do Processo, Número do Contrato e da Nota de Empenho, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento dos serviços e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

8.4. O pagamento será efetuado, obrigatoriamente, por meio de crédito em conta corrente, cujo número e agência deverão ser informados pela contratada.

8.5. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

8.6. Em caso de atraso injustificado no pagamento, o valor será compensado financeiramente em 0,5% (cinco décimos por centos) de juros de mora por mês "pro rata tempore", contados a partir do dia seguinte ao seu vencimento até a data do efetivo pagamento.

#### CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

9.1. O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos no Art. 124, da Lei nº 14.133/21.

9.2. O contratado fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou diminuição quantitativa de seu objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

9.3. Havendo alteração do contrato que aumente ou diminua os encargos do contratado, a contratante deverá estabelecer, no mesmo termo aditivo o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

9.4. O preço contratado poderá ser alterado, para mais ou para menos, conforme o valor total do crédito recuperado em unidades 01 (um real), sendo aplicado o valor 20 (centavos) por unidade recuperada, conforme descrição presente no item 2.1. neste instrumento contratual.

9.5. As alterações contratuais deverão ser formalizadas por termo aditivo, exceto registros que não caracterizam alteração no contrato, que poderão ser formalizados por simples apostila, de acordo com as situações previstas no art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Pelo cometimento das infrações previstas nos incisos I, II, III, V, VII, VIII, X e XII do art. 155, da Lei Federal nº 14.133/2021, o contratado será responsabilizado administrativamente com a aplicação das seguintes sanções:

I. Advertência – Caso dê causa a inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

II. Impedimento de Licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Volta Redonda, pelo prazo de até 03 (três) anos, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato, quando praticar as seguintes infrações e não justificar a imposição de penalidades mais grave:

a) Der causa a inexecução parcial do contrato que cause danos grave a Administração, ao fornecimento dos Serviços Públicos e ao interesse coletivo;

b) Der causa a inexecução total do contrato;

c) Ensejar o retardamento da execução do objeto do contrato sem motivo determinado.

III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 5 (cinco) anos, quando praticar as seguintes infrações:

a) Aquelas previstas para sanção de impedimento de licitar e contratar com o Município de Volta Redonda, quando se justificar imposição de penalidade mais grave;

b) Apresentar declaração ou documentação falsa durante a execução do contrato;

c) Fraudar ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

d) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

e) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.

IV. Multa compensatória e moratória que poderá ser aplicada sobre o valor do contrato, cumulativamente com as demais sanções por qualquer das infrações administrativas previstas nos incisos I, II, III, V, VII, VIII, X e XII do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021.

V. A multa compensatória será aplicada no caso de execução parcial ou total do contrato, nos seguintes percentuais e condições:

- a) No caso de inexecução parcial, será aplicado o percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato correspondente a parcela do objeto não executado;
- b) No caso de inexecução total, será aplicado o percentual de 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato.

VI. A Multa de mora será de 0,5% (cinco décimos por cento) "pro rata die" sobre o valor do contrato, referente ao período de retardamento ou atraso na entrega/execução do objeto deste contrato, sem motivo justificado e aceito pela contratante.

VII. A inexecução total do contrato estará configurada quando a contratada, deixar de cumprir o prazo referente a entrega/execução do objeto conforme as condições estabelecidas no presente contrato e termo de referência, anexo I do edital.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1. Constitui motivos para extinção do contrato, o qual deverá ser formalmente motivado nos autos do processo administrativo, assegurada o contraditório e a ampla defesa, as situações previstas no art. 137, incisos I, II, III, IV, V, VIII e IX da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.2. O contratado terá direito a extinção do contrato, caso a Administração faça supressão modificando acima de 25% (vinte e cinco por cento) o valor inicial do contrato.

11.3. A extinção do contrato poderá ser determinada por ato unilateral da Administração, de forma consensual, ou por decisão arbitral, observando-se o disposto nos arts. 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Faz parte integrante do presente contrato, o Termo de Referência, independente de transcrição.

12.2. Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

12.3. Deverá a contratante emitir explicitamente decisões as solicitações e reclamações relacionadas ao contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato.

12.4. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 01 (um) mês para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

12.5. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021).

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. As partes contratantes, abrindo mão de qualquer privilégio, elegem o Foro da Comarca de Pirai - RJ, para dirimir as dúvidas oriundas deste contrato.

13.2. E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Pirai, 07 de março de 2025.

  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI (CONTRATANTE)

CNPJ nº 29.141.322/0001-32 representada por

LUIZ FERNANDO DE SOUZA

PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAI – RJ

NILO & ALMEIDA ADVOGADOS ASSOCIADOS

(CONTRATADA) CNPJ 22.964.948/0001-08 representada por

EDVALDO NILO DE ALMEIDA

## PROCURAÇÃO "AD JUDICIA ET EXTRA"

**OUTORGANTE: MUNICÍPIO DE PIRAI**, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no CNPJ sob nº 29.141.322/0001-32, com sede na Praça Getúlio Vargas, s/n, Centro, Pirai/RJ, CEP: 27.175-000, neste ato representado pelo prefeito, devidamente qualificado nos termos da documentação anexa.

**OUTORGADOS: NILO & ALMEIDA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita no CNPJ nº 22.964.948/0001-08, sociedade de advogados com endereço profissional na SAUS Quadra 05 Bloco K Ed. Ok Office Tower, salas 712/715 e 801/817, Asa Sul, Brasília/DF, CEP: 70.070-050, e-mail: [secretaria@niloalmeidaadvogados.com](mailto:secretaria@niloalmeidaadvogados.com), neste ato representado por Edvaldo Nilo de Almeida, OAB/DF 29.502, Severino Medeiros Ramos Neto OAB/PB 19.317, Marcelo Menezes de Freitas, OAB/BA 49.132, Gislaíne Caresia, OAB/DF 61.665, Fernando Anselmo Pereira, OAB/SC 19.363, Elaine Antônia Teixeira Mazzaro, OAB/DF 50.523 e Wendell Lucas Fernandes Monteiro, OAB/DF 75.991.

**PODERES:** Pelo presente instrumento de mandato o outorgante acima qualificado nomeia e constitui como seus bastantes procuradores os outorgados acima qualificados, ao qual confere os poderes da Clausula "AD-JUDICIA" e "AD-JUDICIA ET EXTRA" para o foro em geral e especialmente os que se fazem necessários a defesa dos interesses do Outorgante, independente da ordem de nomeação, para, em conjunto ou separadamente, propor e acompanhar ação judicial e administrativa, fazer ou apresentar impugnações, defesas, interpor recursos, requerer informações, promover pedido de cumprimento de sentença ou execução, obter certidões, obter vista de processos judiciais ou administrativos, obter vista e fotocópias, bem como ratificar os atos até aqui praticados e praticar quaisquer atos necessários ao bom e fiel cumprimento do presente mandante, especialmente para a execução do serviço técnico profissional especializado de advocacia de assessoramento tributário, financeiro e junto ao Ministério da Saúde, Receita Federal do Brasil e associações de grau superior (federações e as confederações), objetivando assisti-los na análise e recuperação judicial de valores financeiros e na recuperação do que foi pago indevidamente pela União Federal à título de FUNDEB.

**Poderes Específicos:** O presente instrumento ainda outorga os demais poderes especiais para a atuação dos outorgados no presente processo, tais como: receber citação, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, receber, dar quitação e firmar compromisso ou acordos atendendo desta forma o disposto no art. 105 do novo Código de Processo Civil (Lei nº. 13.105, de 16 de março de 2015).

Brasília, 11 de março de 2025.

x

  
MUNICÍPIO DE PIRAI

## EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

Instrumento: Contrato nº 002/2025/PGM/PMP.

Partes: Município de Pirai e a Nilo & Almeida Advogados Associados

Objeto: Contratação de Serviços Técnicos Especializados em Assessoria e Consultoria Tributária.

Fundamento: Artigo 74, III, c/c, da Lei nº 14.133/2021.

Autorização: Proc. Nº 02814/2025-01

Data da Assinatura: 07 de março de 2025.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO****CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 17/2025**

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE GESTÃO DE DADOS CADASTRAIS MUNICIPAIS VIA PLATAFORMA DIGITAL SAAS, COM INTEGRAÇÃO DE BASES E NOTIFICAÇÃO DE CONTRIBUINTES POR CANAIS ELETRÔNICOS.

O **MUNICÍPIO DE PIRAI**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 29.141.322/0001-32, com sede na Praça Getúlio Vargas, s/nº, Centro, Pirai/RJ, telefone (24) 2431-9950, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Luiz Fernando de Souza, brasileiro, casado, economista, inscrita no CPF sob o nº 569.211.957-91, portador do RG nº 20.495.924-1 (DETRAN/RJ) e pela Secretária Municipal de Fazenda, Sra. Carmen Maria Coelho Barbosa Gomes, brasileira, casada, contadora, CPF sob o nº 886.664.927-91, portadora do RG nº 069103786 DETRAN/RJ, residente à Rua Monsenhor Pedro D'Andrea, nº 116, Apto 403, Centro, Pirai/RJ, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e, de outro lado **MUOVE BRASIL S/A**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 21.870.040/0001-64, com sede na Rua Teodoro Sampaio, nº 1629, Pinheiros, São Paulo/SP, telefone (11) 98492-0686 / (11) 98741-8140, neste ato representado por seu Presidente, Sr. JOSÉ RODOLFO PFAFFMANN FIORI, inscrito no CPF sob o nº 334.020.878-63, portador do RG nº 34.342.574-9 (SSP/SP), doravante denominada simplesmente CONTRATADA, assinam o presente CONTRATO, de conformidade com o Processo Administrativo nº 06816/2025-01, que se regerá, no que couber pelas normas da Lei Federal nº 14.133/2021 com as alterações introduzidas posteriormente e pelas cláusulas e condições que se seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de gestão da informação para otimização de dados cadastrais municipais, através de plataforma digital, na modalidade de software como serviços (SaaS – Software a Service), com apoio técnico especializado em análise de dados, contemplando integração, análise de informações de bases cadastrais e tributárias e notificação de contribuintes via endereços eletrônicos possíveis (e-mail) e mensagens SMS e WhatsApp.

1.2. Os serviços compreendem a prestação de serviços especializados de gestão da informação, por meio da disponibilização de plataforma digital na modalidade de Software como Serviço (SaaS), com apoio técnico em análise de dados, visando a integração, enriquecimento e padronização das bases de dados municipais, com foco na

criação de um cadastro integrado. A solução tecnológica contratada contemplará também módulos de comunicação digital (e-mail, SMS e WhatsApp), ampliando a capacidade de relacionamento entre o poder público e os contribuintes, promovendo o desenvolvimento da gestão fiscal e administrativa municipal. A execução dos serviços está em conformidade com os princípios da administração pública e os dispositivos previstos na Lei nº 14.133/2021, atendendo ao interesse público mediante a melhoria da arrecadação, eficiência na comunicação e qualificação das decisões governamentais.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

2.1. Os serviços objeto do contrato serão executados nas dependências físicas e/ou em ambiente virtual sob responsabilidade da CONTRATADA, por meio de plataforma digital disponibilizada na modalidade Software como Serviço (SaaS), assegurando a infraestrutura necessária para seu funcionamento, incluindo servidores, conectividade, segurança da informação e suporte técnico.

2.2. A execução dos serviços se dará de forma remota e contínua, com acesso liberado aos usuários da CONTRATANTE durante o período de vigência contratual, respeitado o cronograma de implantação e as condições técnicas acordadas.

2.3. A CONTRATADA compromete-se a informar à CONTRATANTE quaisquer intercorrências relevantes durante a execução dos serviços, bem como interrupções, falhas ou indisponibilidades que impactem o desempenho da plataforma, devendo adotar as providências necessárias para a correção e manutenção do serviço conforme os níveis de serviço estabelecidos.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR**

3.1. O valor global estimado da contratação é de R\$ 163.860,00 (cento e sessenta e três mil, oitocentos e sessenta reais), correspondente ao valor mensal de R\$ 13.655,00 (treze mil, seiscentos e cinquenta e cinco reais), pelo período de 12 (doze) meses.

**CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

4.2. A CONTRATANTE efetuará o pagamento no 30º (trigésimo) dia, a contar da data final do período de adimplemento do objeto, assim considerada a execução da prestação do serviço, acompanhada do respectivo documento de cobrança (nota fiscal/fatura) devidamente atestada pela Fiscalização.

4.2.1. O pagamento será efetuado, obrigatoriamente, por meio de crédito em conta corrente, cujo número e agência deverão ser informados pela CONTRATADA.

4.2.2. A retenção do imposto de renda deverá ser destacada no corpo do documento fiscal observando os percentuais estabelecidos no anexo I da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012.

4.2.3. As pessoas jurídicas amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero devem informar essa condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizerem, sujeitarem-se à retenção do imposto de renda sobre o valor total do documento correspondente à natureza do bem ou serviço.

4.2.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus a CONTRATANTE.

4.2.5. Em caso de atraso injustificado no pagamento, o valor será compensado financeiramente em 0,5% (cinco décimos por cento) de juros de mora por mês "pro rata tempore", contados a partir do dia seguinte ao seu vencimento até a data do efetivo pagamento.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

5.1. São obrigações da CONTRATADA:

5.1.1. Prestar os serviços contratados em conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na legislação em vigor, especialmente a Lei nº 14.133/2021, garantindo a adequada entrega da solução tecnológica na modalidade Software como Serviço (SaaS);

5.1.2. Disponibilizar a plataforma digital em ambiente seguro, estável e funcional, com suporte técnico contínuo e atualizações necessárias para seu pleno funcionamento;

5.1.3. Assegurar a disponibilidade mínima da plataforma de 98% (noventa e oito por cento) ao mês, excluídas as interrupções previamente comunicadas com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas;

5.1.4. Prestar suporte técnico para incidentes em até 4 (quatro) horas úteis após a notificação, com resolução preferencial em até 24 (vinte e quatro) horas;

5.1.5. Implantar a solução contratada, promovendo a integração e enriquecimento das bases de dados municipais, bem como a operacionalização dos módulos previstos (cadastro, comunicação, atendimento, etc.);

5.1.6. Fornecer capacitação adequada aos servidores da CONTRATANTE, incluindo treinamentos online síncronos ou assíncronos, manuais e materiais de apoio, a fim de garantir a correta utilização da plataforma;

5.1.7. Manter total sigilo, confidencialidade e integridade sobre os dados acessados ou tratados, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018);

5.1.8. Informar à CONTRATANTE, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer falha, indisponibilidade, incidente de segurança ou intercorrência relevante na execução dos serviços;

5.1.9. Garantir que todas as informações tratadas ou geradas durante a execução do contrato permaneçam como propriedade exclusiva da CONTRATANTE, sendo vedada qualquer forma de uso indevido, compartilhamento ou retenção após o término contratual;

5.1.10. Apagar, ao fim da relação contratual, todos os dados e registros da CONTRATANTE armazenados, mediante declaração formal de exclusão, salvo disposição legal em contrário;

5.1.11. Atender às exigências de fiscalização e controle da Administração Pública, inclusive permitindo o acesso da equipe designada pela CONTRATANTE aos dados, relatórios e registros de atividades do sistema.

5.2. São obrigações da CONTRATANTE:

5.2.1. Efetuar os pagamentos devidos nos prazos acordados, condicionados à comprovação da regular prestação dos serviços e ao aceite pela fiscalização designada;

5.2.2. Designar formalmente servidores públicos responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução contratual, conforme o art. 117 da Lei nº 14.133/2021;

5.2.3. Fornecer à CONTRATADA os acessos, informações e bases de dados necessários à correta implantação da solução e integração com os setores municipais;

5.2.4. Colaborar com a CONTRATADA na articulação intersecretorial entre as áreas da Prefeitura envolvidas, como Fazenda, Saúde, Educação e Assistência Social;

5.2.5. Comunicar previamente quaisquer alterações que possam afetar a execução do contrato, inclusive mudanças estruturais, orçamentárias ou de pessoal envolvido.

**CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

6.1. O presente contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, a partir da emissão da ordem de serviço, podendo ser prorrogado a critério da administração.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO**

7.1. A execução do presente contrato será fiscalizada por servidor especialmente designado em Portaria da Secretaria solicitante, de acordo com o disposto no art. 117, da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.2. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessária para regularização da falta ou defeitos observados.

7.4. As comunicações entre CONTRATANTE e CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.5. O fiscal do contrato informará, em tempo hábil, ao superior do seu departamento ou setor, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse a sua competência.

7.6. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverá dirimir as dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

7.7. A CONTRATANTE poderá convocar representante da CONTRATADA para adoção de providência que deixem de ser cumpridas de imediato.

7.8. A CONTRATADA será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE;

7.9. As alterações contratuais deverão ser formalizadas por termo aditivo, exceto registros que não caracterizam alteração no contrato, que poderão ser formalizados por simples apostila, de acordo com as situações previstas no art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES**

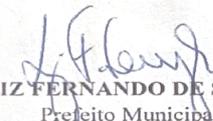
8.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, garantida a prévia defesa da CONTRATADA.

**CLÁUSULA NONA – DO FORO**

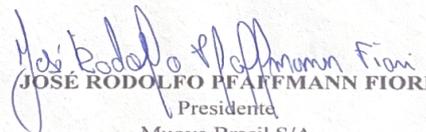
9.1. Fica eleito o foro da comarca de Pirai/RJ para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e contratadas, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas.

Pirai/RJ, 10 de junho de 2025.

  
LUIZ FERNANDO DE SOUZA  
Prefeito Municipal

  
CARMEN MARIA COELHO BARBOSA  
GOMES  
Secretária Municipal de Fazenda

  
JOSÉ RODOLFO PFAFFMANN FIORI  
Presidente  
Muove Brasil S/A

**TESTEMUNHAS:**

1. Nome: Wagner Luiz – CPF: 120.290.939-02

2. Nome: Reda Carrara Gomes – CPF: 171.639.837-19

**EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL**

Instrumento: Contrato nº 017/2025/ADM/PMP.

Partes: Município de Pirai e a Muove Brasil S/A

Objeto: Contratação de Serviços de Gestão da Informação para otimização de dados cadastrais municipais, através da plataforma digital na modalidade de software (SaaS  Software a Service).

Fundamento: Artigo 74, I, da Lei nº 14.133/2021.

Autorização: Proc. Nº 03816/2025-01

Data da Assinatura: 10 de junho de 2025.

**CONTRATO nº 003- 2025**

TERMO DE CONTRATO nº 003 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PIRAI E A EMPRESA MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS, NA FORMA ABAIXO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA E CONSULTORIA TRIBUTÁRIA NOS TERMOS DO ARTIGO 74, III, “C”, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021.

O **MUNICÍPIO DE PIRAI - RJ**, com sede, a centro Praça Getúlio Vargas, s/n, CEP: 27.175-000, inscrito no CNPJ nº 29.141.322/0001-32, aqui denominado como **CONTRATANTE**, por intermédio do **PREFEITO MUNICIPAL, Sr. LUIZ FERNANDO DE SOUZA**, brasileiro (a), casado(a), economista(a), portador(a) do CPF nº 569.221.957-91, e registro geral nº 20.495.924-1 (DETRAN/RJ), residente e domiciliado na Rua Manoel Torres, nº 159, Centro, no município de Pirai – RJ, CEP: 27.175-000, e a empresa **MONTEIRO & MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ **35.542.612/0001-90**, com sede na Rua Engenheiro Oscar Ferreira, nº 47, bairro Casa Forte, no município de Recife – PE, CEP: 52.261-022, neste ato representada pelo **Sr. BRUNO ROMERO PEDROSA MONTEIRO**, brasileiro(a), casado(a), advogado(a), registrado na OAB/PE sob número 11.338, portador(a) do CPF nº 377.377.244-00, e registro geral nº 2.377.431, expedida pela SSP/PE, residente e domiciliado na Rua Apipucos, nº 317, Apto. 901, Apipucos, Recife – PE, CEP: 52.071-000 doravante designada **CONTRATADA** tem entre si justo e avençado o presente instrumento contratual, de acordo com o Processo Administrativo n.º 7.212/2025, **CONTRATADA**, mediante as seguintes cláusulas e condições que mutuamente outorgam, aceitam e se obrigam a fielmente cumprir, por si e seus sucessores, com observância das disposições contidas na Lei Geral de Licitações e Contratos (Lei nº 14.133/2021), por **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nos termos do artigo 74, III, “c”, da Lei nº 14.133/2021**. Além das demais disposições legais aplicáveis e do disposto no instrumento convocatório, aplicando-se a este contrato suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O objeto deste contrato é a Contratação de serviços técnicos especializados em assessoria e consultoria tributária, no âmbito administrativo, visando à recuperação de créditos não repassados pela União a título de IRRF – Imposto de Renda Retido na Fonte, não repassados integralmente e/ou parcialmente ao município de Pirai - RJ, mediante a realização de estudos e eventual ingresso e acompanhamento de processos judiciais e/ou extrajudiciais para levantamento e cobrança dos valores pagos a menor pela União ao Município de Pirai RJ, conforme condições constantes neste instrumento.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR**

2.1. Dá-se a este contrato o valor global de R\$ 1.055.478,95 (hum milhão, cinquenta e cinco mil, quatrocentos e setenta e oito reais e noventa e cinco centavos) correspondentes ao valor de R\$ 0,20 (vinte centavos) por real recuperado sobre o valor estimado de R\$ 5.277.394,73 (cinco milhões, duzentos e setenta e sete mil, trezentos e noventa e quatro reais e setenta e três centavos), nas condições e especificações previstas no item nº 7 do Estudo Técnico Preliminar (ETP).

Item	Especificação	Unidade	Quantidade	Valor
01	Prestação de serviços de consultoria e assessoria jurídica especializada, com foco na recuperação de créditos tributários relativos ao Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) sobre pagamentos realizados pelo Município a pessoas jurídicas prestadoras de serviços, por meio de atuação	Serviço	01	Para fins de cadastro junto ao Tribunal de Contas do Estado – TCE, a contratação para a prestação dos serviços jurídicos de defesa judicial representando a Prefeitura Municipal, estima-se que o valor total de recuperação em favor do Município é de R\$ 5.277.394,73 (cinco milhões, duzentos e setenta e sete mil, trezentos e noventa e quatro reais e setenta e três

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O objeto deste contrato é a Contratação de serviços técnicos especializados em assessoria e consultoria tributária, no âmbito administrativo, visando à recuperação de créditos não repassados pela União a título de IRRF – Imposto de Renda Retido na Fonte, não repassados integralmente e/ou parcialmente ao município de Pirai - RJ, mediante a realização de estudos e eventual ingresso e acompanhamento de processos judiciais e/ou extrajudiciais para levantamento e cobrança dos valores pagos a menor pela União ao Município de Pirai RJ, conforme condições constantes neste instrumento.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR**

2.1. Dá-se a este contrato o valor global de R\$ 1.055.478,95 (hum milhão, cinquenta e cinco mil, quatrocentos e setenta e oito reais e noventa e cinco centavos) correspondentes ao valor de R\$ 0,20 (vinte centavos) por real recuperado sobre o valor estimado de R\$ 5.277.394,73 (cinco milhões, duzentos e setenta e sete mil, trezentos e noventa e quatro reais e setenta e três centavos), nas condições e especificações previstas no item nº 7 do Estudo Técnico Preliminar (ETP).

Item	Especificação	Unidade	Quantidade	Valor
01	Prestação de serviços de consultoria e assessoria jurídica especializada, com foco na recuperação de créditos tributários relativos ao Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) sobre pagamentos realizados pelo Município a pessoas jurídicas prestadoras de serviços, por meio de atuação	Serviço	01	Para fins de cadastro junto ao Tribunal de Contas do Estado – TCE, a contratação para a prestação dos serviços jurídicos de defesa judicial representando a Prefeitura Municipal, estima-se que o valor total de recuperação em favor do Município é de R\$ 5.277.394,73 (cinco milhões, duzentos e setenta e sete mil, trezentos e noventa e quatro reais

6.1. Os serviços objeto deste Contrato serão recebidos e aceitos, de acordo com o art. 140 da lei nº 14.133/2021, provisoriamente e definitivamente no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das condições e especificações discriminadas no Termo de Referência.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e nos termos da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderão pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. A execução do presente contrato será fiscalizada por servidor especialmente designado em Portaria pelo Prefeito, de acordo com o disposto no art. 117, da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.3. O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessária para regularização da falta ou defeitos observados.

7.4. As comunicações entre Contratante e Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.5. O fiscal do contrato informará, em tempo hábil, ao superior do seu departamento ou setor, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse a sua competência.

7.6. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverá dirimir as dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

7.7. A contratante poderá convocar representante da Contratada para adoção de providências que deixem de ser cumpridas de imediato;

**7.8.** O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**8.1.** A CONTRATANTE deverá pagar à CONTRATADA, pela prestação de serviços, honorários que correspondam ao valor de R\$ 0,20 (vinte centavos), por cada R\$ 1,00 (um real) arrecadado, sobre o montante efetivamente recuperado que viera ser recebido pela CONTRATANTE, ou seja, sobre o eventual benefício econômico auferido pelo Município e somente, após a homologação pela autoridade competente ou após decisão judicial transitada em julgado. Neste valor, deverão estar inclusos todos os custos e encargos referentes à execução do objeto inclusive, transporte, encargos sociais e trabalhistas, impostos, licenças, taxas de qualquer natureza e outros quaisquer que, direta ou indiretamente, impliquem ou venham a implicar o fiel cumprimento deste instrumento.

**8.1.1.** O recebimento de honorários se dará após o trânsito em julgado. Todavia, se houver benefício no curso do processo, como por exemplo: o deferimento de medida liminar requerida que gere proveito econômico ao município de Pirai – RJ. Nesses casos, a parcela dos honorários serão depositados em juízo pelo município e, após o trânsito em julgado, haverá o pagamento e/ou levantamento a empresa contratada.

**8.1.2.** Autoriza-se o destaque dos honorários contratuais na hipótese de recebimento de valores através de Precatório e/ou RPV, na forma prescrita no art. 22, § 4º, da Lei Nº 8.906/1994.

**8.2.** O pagamento será realizado de acordo com os serviços efetivamente executados e atestados pela fiscalização, 30 (trinta) dias após o adimplemento do objeto, assim considerada a execução do serviço, acompanhada do respectivo documento de cobrança (nota fiscal/fatura) devidamente atestada pela Fiscalização.

**8.3.** Os documentos fiscais de cobrança deverão ser emitidos contra o MUNICÍPIO DE PIRAI – RJ, CNPJ/MF nº 29.141.322/0001-32, situado na Praça Getúlio Vargas, S/N, centro, no município de Pirai – RJ, CEP: 27.175-00, devendo conter, em local de fácil visualização, a indicação do Número do Processo, Número do Contrato e da Nota de Empenho, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento dos serviços e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

**8.4.** O pagamento será efetuado, obrigatoriamente, por meio de crédito em conta corrente, cujo número e agência deverão ser informados pela contratada.

**8.5.** Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

**8.6.** Em caso de atraso injustificado no pagamento, o valor será compensado financeiramente em 0,5% (cinco décimos por centos) de juros de mora por mês “*pro rata tempore*”, contados a partir do dia seguinte ao seu vencimento até a data do efetivo pagamento.

#### **CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA**

**9.1.** O presente Instrumento Contratual será por escopo, com vigência de 12 (doze) meses contados de sua assinatura e terá sua vigência automática e sucessivamente prorrogada, independentemente da assinatura de termos aditivos, por força do disposto no caput, do Art. 111, da Lei nº 14.133/2021 (Nova lei de Licitações e Contratos Públicos).

**9.2.** Conforme previsto nesta Cláusula, as obrigações assumidas pelas partes se estenderão até o trânsito em julgado da(s) demanda(s) e o efetivo e eventual ingresso das receitas recuperadas aos Cofres Municipais.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

**10.1.** O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos no Art. 124, da Lei nº 14.133/21.

**10.2.** O contratado fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou diminuição quantitativa de seu objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**10.3.** Havendo alteração do contrato que aumente ou diminua os encargos do contratado, a contratante deverá estabelecer, no mesmo termo aditivo o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

**10.4.** O preço contratado poderá ser alterado, para mais ou para menos, conforme o valor total do crédito recuperado em unidades 01 (um real), sendo aplicado o valor 20 (centavos) por unidade recuperada, conforme descrição presente no item 2.1. neste instrumento contratual.

**10.5.** As alterações contratuais deverão ser formalizadas por termo aditivo, exceto registros que não caracterizam alteração no contrato, que poderão ser formalizados por simples apostila, de acordo com as situações previstas no art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**11.1.** Pelo cometimento das infrações previstas nos incisos I, II, III, V, VII, VIII, X e XII do art. 155, da Lei Federal nº 14.133/2021, o contratado será responsabilizado administrativamente com a aplicação das seguintes sanções:

**a.** Advertência – Caso dê causa a inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

**b.** Impedimento de Licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Pirai, pelo prazo de até 03 (três) anos, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato, quando praticar as seguintes infrações e não justificar a imposição de penalidades mais grave:

**b.1.** Der causa a inexecução parcial do contrato que cause danos grave a Administração, ao fornecimento dos Serviços Públicos e ao interesse coletivo;

**b.2.** Der causa a inexecução total do contrato;

**b.3.** Ensejar o retardamento da execução do objeto do contrato sem motivo determinado.

**c.** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 5 (cinco) anos, quando praticar as seguintes infrações:

**c.1.** Aquelas previstas para sanção de impedimento de licitar e contratar com o Município de Pirai, quando se justificar imposição de penalidade mais grave;

**c.2.** Apresentar declaração ou documentação falsa durante a execução do contrato;

**c.3.** Fraudar ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

**c.4.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

**c.5.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.

**d.** Multa compensatória e moratória que poderá ser aplicada sobre o valor do contrato, cumulativamente com as demais sanções por qualquer das infrações administrativas previstas nos incisos I, II, III, V, VII, VIII, X e XII do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**d.1.** A multa compensatória será aplicada no caso de execução parcial ou total do contrato, nos seguintes percentuais e condições:

**d.2.** No caso de inexecução parcial, será aplicado o percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato correspondente a parcela do objeto não executado;

**d.3.** No caso de inexecução total, será aplicado o percentual de 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato.

**d.4.** A Multa de mora será de 0,5% (cinco décimos por cento) “*pro rata die*” sobre o valor do contrato, referente ao período de retardamento ou atraso na entrega/execução do objeto deste contrato, sem motivo justificado e aceito pela contratante.

**d.5.** A inexecução total do contrato estará configurada quando a contratada, deixar de cumprir o prazo referente a entrega/execução do objeto conforme as condições estabelecidas no presente contrato e termo de referência, anexo I do edital.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

**12.1.** Constitui motivos para extinção do contrato, o qual deverá ser formalmente motivado nos autos do processo administrativo, assegurada a contraditório e a ampla defesa, as situações previstas no art. 137, incisos I, II, III, IV, V, VIII e IX da Lei Federal nº 14.133/2021.

**12.2.** O contratado terá direito a extinção do contrato, caso a Administração faça supressão modificando acima de 25% (vinte e cinco por cento) o valor inicial do contrato.

**12.3.** A extinção do contrato poderá ser determinada por ato unilateral da Administração, de forma consensual, ou por decisão arbitral, observando-se o disposto nos arts. 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**13.1.** Faz parte integrante do presente contrato, o Termo de Referência, independente de transcrição.

**13.2.** Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

**13.3.** Deverá a contratante emitir explicitamente decisões as solicitações e reclamações relacionadas ao contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato.

**13.4.** Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 01 (um) mês para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

**13.5.** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

**14.1.** As partes contratantes, abrindo mão de qualquer privilegio, elegem o Foro da Comarca de Pirai - RJ, para dirimir as dúvidas oriundas deste contrato.

**14.2.** E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Pirai, 16 de junho de 2025.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI (CONTRATANTE)**

**CNPJ nº 29.141.322/0001-32 representada por**

**LUIZ FERNANDO DE SOUZA**

**PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAI – RJ**

**MONTEIRO & MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS (CONTRATADA) CNPJ**

**35.542.612/0001-90 representada por**

**BRUNO ROMERO PEDROSA MONTEIRO**

**OAB/PE nº 11.338**

#### **EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL**

Instrumento: Contrato nº 003/2025/PGM/PMP.

Partes: Município de Pirai e a Monteiro E Monteiro Advogados Associados

Objeto: Contratação de serviços técnicos especializados em assessoria e consultoria tributária, no âmbito administrativo, visando à recuperação de créditos não repassados pela União a título de IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte, não repassados integralmente e/ou parcialmente ao município de Pirai - RJ, mediante a realização de estudos e eventual ingresso e acompanhamento de processos judiciais e/ou extrajudiciais para levantamento e cobrança dos valores pagos a menor pela União ao Município de Pirai/RJ.

Fundamento: Artigo 74, III, c/c, da Lei nº 14.133/2021.

Autorização: Proc. Nº 03816/2025-01

Data da Assinatura: 16 de junho de 2025.

**DENGUE:  
PREVENÇÃO E CUIDADOS**

**COMO EVITAR O FOCO DO MOSQUITO?**

- Elimine água parada em vasos, pneus e garrafas.
- Tampe caixas d'água e tonéis.
- Mantenha calhas e ralos limpos.
- Descarte corretamente objetos que acumulam água.

**FIQUE ATENTO AOS SINTOMAS:**

- Febra alta
- Dores no corpo e nas articulações
- Manchas vermelhas na pele
- Fraqueza e cansaço

**SENTIU ALGUM DESSES SINTOMAS?**  
Procure a unidade de saúde mais próxima!

**A DENGUE PODE MATAR!  
FAÇA SUA PARTE!**

COMROMISSO COM SEU FUTURO



# DENGUE:

## PREVENÇÃO E CUIDADOS

### COMO EVITAR O FOCO DO MOSQUITO?

- Elimine água parada em vasos, pneus e garrafas.
- Tampe caixas d'água e tonéis.
- Mantenha calhas e ralos limpos.
- Descarte corretamente objetos que acumulam água.

### FIQUE ATENTO AOS SINTOMAS:

- Febra alta
- Dores no corpo e nas articulações
- Manchas vermelhas na pele
- Fraqueza e cansaço

### SENTIU ALGUM DESSES SINTOMAS?

Procure a unidade de saúde mais próxima!

**A DENGUE PODE MATAR!  
FAÇA SUA PARTE!**

